

Of. nº 1004/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem o objetivo instituir na Administração Centralizada (AC) do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).

A SMPEO tem por finalidade básica:

I – formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do modelo de gestão adotado na Prefeitura Municipal de Porto Alegre através dos programas, projetos e ações municipais da Administração Centralizada e Descentralizada;

II – elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Centralizada, bem como promover a sua consolidação com as da Administração Descentralizada, do Município; e acompanhar a sua execução.

Subordinados à SMPEO, serão criados:

I – Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE);  
e  
II – Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EG-PO).

O Projeto de Lei propõe ainda alteração dos artigos 1º, 2º, 5º, 9º e 11 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que se referem ao valor, âmbito, incorporação da Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO).

Propõe-se que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Na expectativa de que o presente projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara em breve tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /12.**

**Cria a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), no âmbito da Administração Centralizada do Município.**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) no âmbito da Administração Centralizada do Município.

**Art. 2º** A SMPEO tem por finalidade básica:

I – formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do modelo de gestão adotado no Poder Executivo Municipal através dos programas, projetos e ações municipais da Administração Centralizada e Descentralizada; e

II – elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Centralizada, bem como promover a sua consolidação com as da Administração Descentralizada do Município e acompanhar a sua execução.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 4º** Ficam criadas unidades de trabalho subordinadas a SMPEO, conforme segue:

I – Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE); e

II – Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO).

**Art. 5º** Ficam transferidos os postos de confiança lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP), criado pelo art. 4º da Lei nº 11.035, 13 de janeiro de 2011, que passou a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro 1988, para junto do EGPE, na SMPEO.

**Art. 6º** Fica transferido o quadro de servidores de provimento efetivo lotados do GPE, do GP, ao EGPE, na SMPEO.

**Art. 7º** Fica transferido o quadro de postos de confiança lotados no Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do GP, integrante da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para junto do EGPO, na SMPEO.

**Art. 8º** Fica transferido o quadro de servidores de provimento efetivo lotados do GPO, do GP, ao EGPO, na SMPEO.

**Art. 9º** Ficam extintas unidades de trabalho do GP, conforme segue:

I – GPE;e

II – GPO.

**Art. 10.** Ficam criados Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs), que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados na SMPEO, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
01	Secretário Adjunto	1.1.2.8
03	Coordenador	1.1.2.7
04	Gestor C	1.1.1.6
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6
02	Gestor C	1.1.2.6
03	Chefe de Equipe	1.1.1.5
03	Gestor D	1.1.1.5
25	Agente de Planejamento Setorial	1.1.1.5

**Art. 11.** Fica alterado o “caput” do art. 1º, da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), do EGPO na SMPEO e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores em efetivo exercício na SMF, no EGPO/SMPEO e na PGM.” (NR)

**Art. 12.** Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.087, de 2006, conforme segue:

“Art. 2º O valor da GRFPO será calculado em razão do percentual de alcance das metas anuais de resultado da SMF, do EGPO/SMPEO e da PGM, cujos critérios de aferição serão estabelecidos por decreto.

§ 1º As metas de resultado poderão ser avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas da SMF, do EGPO/SMPEO e da PGM e na arrecadação fazendária, considerados em conjunto ou separadamente.” (NR)

**Art. 13.** Fica alterado o inc. I do art. 5º, da Lei nº 10.087, de 2006, conforme segue:

“art. 5º .....

I – estar em efetivo exercício de suas funções na SMF, no EGPO/SMPEO ou na PGM, pelos últimos 10 (dez) anos, por ocasião da aposentadoria;”

**Art. 14.** Para fins de incorporação da GRFPO, computar-se-á o tempo de serviço formalmente exercido no extinto GPO, do GP, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, que teve sua finalidade básica transferida para o EGPO, na SMPEO.

**Art. 15.** Fica alterado o art. 9º, da Lei n. 10.087, de 2006, conforme segue:

“Art. 9º A GRFPO fica estendida ao servidor que tenha se aposentado anteriormente à vigência desta Lei, desde que tenha estado no efetivo exercício de suas funções na SMF, no EGPO/SMPEO ou na PGM, pelos últimos 10 (dez) anos de atividade anteriores à aposentadoria.” (NR)

**Art. 16.** Fica alterado o “caput” do art. 11, da Lei nº 10.087, de 2006, conforme segue:

“Art. 11 O servidor no desempenho de FG ou CC na SMF, no EGPO/SMPEO ou na PGM, terá o valor mensal da GRFPO apurado na forma dos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, acrescido dos seguintes índices, de acordo com o padrão da FG/CC:

Padrão da FG/CC	Índice
2	0,2
3	0,3
4	0,4
5	0,5
6	0,8
7	1,0
8	1,2

[...]” (NR)

**Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 18** O Executivo Municipal regulamentará por decreto as disposições contidas nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogados os arts. 18 e 19, da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.035, de 13 de janeiro de 2011.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.